

PRECATÓRIO **163582** - 027016/0300/17-0 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 110803511187 - **GILMAR PIRES MEDEIROS** (MIGUEL ARCANJO DA CRUZ SILVA - RS/31778 RAFAEL KURZ PERES RS/51203) X **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302). "INTIMADO O PROCURADOR RAFAEL KURZ PERES DE QUE A CERTIDÃO SOLICITADA ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA NO BALCÃO DESTES SPP."

PRECATÓRIO **172781** - 035828/0300/18-3 - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA - RS DE ENCRUZILHADA DO SUL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 90004079120168210045 - **MARCIA DE FREITAS** (VALMIR DE FREITAS SILVEIRA - RS/42299) X **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL** (GUILHERME FONTOURA CRUZ). "ALTERADA A NATUREZA DO CRÉDITO PARA "ALIMENTAR".

HAVENDO INTERESSE EM POSTULAR O PAGAMENTO PREFERENCIAL, DEVERÁ SER FORMULADO O RESPECTIVO REQUERIMENTO"

PRECATÓRIO **176187** - 038787/0300/18-5 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 10502651699 - **SUCESÃO DE MARIA DA GLORIA DOMINGUES ROCHA** (ANDRIZE LEITE CALDEIRA - RS/37695 , CRISTINA BARRETO SIMOES - RS/67851 , DAISSON SILVA PORTANOVA - RS/25037 , DECIO SCARAVAGLIONI - RS/22910) X **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302). "DEFERIDA O PEDIDO DE PREFERÊNCIA APRESENTADO.

COM RELAÇÃO AO ITCD, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, AINDA QUE PARCIAL, O(A) SUCESSOR(A) DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO OU A ISENÇÃO, DE MODO QUE ESTA ÚLTIMA DEVERÁ SER DEMONSTRADA POR MEIO DE CERTIDÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RS.

HAVENDO NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO, O SUCESSOR PODERÁ REQUERER A LIBERAÇÃO ANTECIPADA DOS VALORES NECESSÁRIOS, DESDE QUE DOCUMENTALMENTE COMPROVADO O MONTANTE DO IMPOSTO APURADO."

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS,
EM PORTO ALEGRE, 14/01/2019.

ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI
JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2019-CGJ

EXPEDIENTE N.º 8.2018.0010/003578-2

PORTO ALEGRE, 11 DE JANEIRO DE 2019.

PROVIMENTO Nº 74/2018-CNJ – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. SUSPENSÃO EFEITOS DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124/2018-CGJ.

SENHORES(AS) JUÍZES(AS) DE DIREITO DIRETORES(AS) DE FORO, NOTÁRIOS(AS) E REGISTRADORES(AS):

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 74/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124/2018-CGJ;

CONSIDERANDO A DECISÃO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS PROVIMENTO Nº 74/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PROFERIDA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0006206-30.2018.2.00.0000, NOS SEGUINTE TERMOS: "(...) DETERMINA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROVIMENTO 74/2018 PELO PRAZO DE 90 DIAS OU ATÉ EFETIVA INSTALAÇÃO DO COGETISE E A MANIFESTAÇÃO SOBRE O TEMA TRATADO NOS PRESENTES AUTOS";

CONSIDERANDO AS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO DIRETORES DE FORO PREVISTAS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, 18 DA LEI ESTADUAL Nº 11.183/98, 21 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL;

DETERMINO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124/2018-CGJ PELO PRAZO QUE PERDURAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROVIMENTO Nº 74/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0006206-30.2018.2.00.0000, DO CNJ, QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES,

DESª. DENISE OLIVEIRA CEZAR,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA